



Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano I | Edição nº 188

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	14
Aviso de Licitação	14
Comunicados	14
Extrato	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 186/ 2021.

“Regulamenta o funcionamento das “feiras livres” no Município de Presidente Venceslau e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita do Município de Presidente Venceslau, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Lei 1.144, de 27 de maio de 1977, alterada pela Lei 1.344, de 23 de abril de 1982 dispõe que as “feiras livres” serão regulamentadas por Decreto;

CONSIDERANDO Lei Complementar nº 086, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município;

CONSIDERANDO que a necessidade de atualizar as regulamentações contidas no Decreto nº 3789, de 11/04/1990 e Decreto nº 5 de 08/10/2021;

CONSIDERANDO que as “feiras livres” se destinam à comercialização, no varejo, de produtos em geral;

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 1º - O exercício do comércio nas “feiras livres” dependerá de prévia permissão da Administração Municipal.

§ 1º - Toda permissão será em caráter precário, podendo a Administração a qualquer momento cassar a permissão concedida, não cabendo nenhuma indenização.

§ 2º - A permissão é pessoal e intransferível.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 2º - Para efeito de fiscalização, as “feiras livres” serão divididas em oficiais e experimentais.

§ 1º - As feiras experimentais ocorrerão por até quatro vezes ao ano.

§ 2º - As feiras oficiais e experimentais serão divididas em grupos A e B, atendendo à renda, classes sociais, exigência dos consumidores e potencial de comercialização do feirante.

Art. 3º - As feiras que precisarem se adequar a esta norma funcionarão por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, após este período, poderão frequentá-las os feirantes que atenderem a este Decreto, fazendo o cadastramento e recolhimento da taxa, por ordem de entrada de requerimento, e, autorizadas pelo setor competente, sendo possível o “Cadastro de Reserva” para cada box.

§ 1º Consideradas de utilidade e atendendo ao interesse público, continuarão funcionando até sua oficialização, por ato do Poder Executivo.

§ 2º A feira depois de oficializada, não poderá sofrer qualquer alteração, salvo em caso de comprovada necessidade após autorização do setor competente, com exceção de remanejamento.

§ 3º Ocorrida a vacância e havendo necessidade de se manter o número anterior no ramo, a Prefeitura publicará Edital convocando primeiramente os feirantes e na falta destes os possíveis interessados, em cadastro reserva.

§ 4º Os critérios para preenchimento das vagas, serão fixados pelo setor competente através da ordem cronológica de cadastramento, recolhimento de taxa e cumprimento deste Decreto.

§ 5º Na ausência de interessados, o box ficará vago.

Art. 4º - A Prefeitura, por meio do setor competente, irá gerir a “feira livre”.

Parágrafo único - Não é permitida a permuta de “feira livre” entre feirantes.

Art. 5º - As bancas, barracas e veículos especiais no planejamento elaborado pelo Setor competente, serão localizadas tendo-se em vista os ramos de comércio, estabelecendo-se assim as diversas seções, de acordo com as



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

espécies de mercadorias, exceto condimentos e pastéis que poderão estar distribuídos na feira.

Art. 6º - O disposto no artigo anterior atinge os feirantes matriculados na data do início da vigência deste Decreto, da seguinte forma:

- a) Os feirantes já matriculados na data da vigência deste Decreto manterão a metragem constante da matrícula ou poderão alterá-la, para o limite previsto no ramo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste Decreto, mediante requerimento ao setor competente;
- b) Na regularização do box na feira, requerida pelo feirante, este passará a observar o limite de metragem deste Decreto.

Art. 7º - As matrículas para o exercício de comércio em "feiras livres" do Município serão outorgadas, a título precário, às pessoas físicas ou jurídicas não proibidas de comerciar nos termos da Legislação, que se habilitarem, previamente, no setor competente, pagando os tributos devidos.

§ 1º Fica facultado ao Município negar qualquer tipo de comércio que não se coadune com o interesse público.

§ 2º O cadastramento do feirante será realizado pelos fiscais da Prefeitura Municipal, podendo solicitar documentos que forem necessários para a concessão.

§ 3º O feirante que transferir ou sofrer a cassação de sua matrícula não poderá participar de novas habilitações pelo prazo de um ano, contados da data que alienou ou perdeu seus direitos, salvo se adquirir outra matrícula de feirante regular, observando o disposto nos artigos deste decreto.

Art. 8º - A licença do feirante compreenderá:

- a) **MATRÍCULA:** documento que constará os dados pessoais, delimitará a vigência da licença e será autenticado pelo setor competente.
- b) **LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:** expedida pelo setor competente e será obrigatoriamente exposta pelo feirante.

Art. 9º - A licença de feirante terá validade de 01 (um) ano, deverá ser renovada e quitada dentro no ano anterior à emissão do Alvará. O pagamento



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

da taxa de forma antecipada, garanti o uso e atividade até o dia 31 de dezembro do próximo ano sem alterar box, observando-se as seguintes prescrições:

- a) Comprovar a quitação dos tributos incidentes sobre a atividade e de eventuais multas impostas;
- b) Alvará sanitário, quando a autoridade exigir.

Parágrafo único - Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem que o feirante tenha revalidado sua matrícula, o mesmo terá suas atividades suspensas, a matrícula cassada e o box devolvido à Prefeitura.

Art. 10 - O feirante eventual deverá solicitar autorização e o recolhimento antecipado das devidas taxas para participar da "feira livre".

Art. 11 - Conforme a tabela vigente, os tributos referentes às alterações da matrícula serão cobrados do feirante.

Art. 12 - Os tributos incidentes sobre a atividade deverão ser recolhidos uma única vez, sofrendo acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal, quando recolhido em atraso, exceto o feirante eventual.

Art. 13 - Mediante requerimento, autorização do órgão competente, ou ainda por declaração da fiscalização; os produtores rurais residentes no **município**, inclusive aqueles que comercializam a produção, inscrito no programa de agricultura familiar, detentor da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura e inscritos no Setor Municipal do INCRA, serão beneficiados com isenções parciais da taxa de licença de comércio ambulante, contudo, devendo contribuir com a Taxa Uso e Ocupação Solo, na proporção de utilização de seus metros quadrados, de acordo com dispositivos da Lei Complementar 086/2010, reguladas por Portaria normativa.

Art. 14 - É vedado ao feirante trocar, arrendar a matrícula e vender o ponto.

Art. 15 - Em caso de extravio da matrícula ou do carnê de recolhimento da taxa de ocupação do solo, deverá o feirante solicitar segunda via mediante requerimento e pagamento das taxas correspondentes.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 16 - O feirante deverá estar à frente de sua banca, barraca ou equipamento especial, exercer pessoalmente ou através de preposto, devidamente cadastrado junto ao órgão competente da municipalidade, ao qual estarão também afetas todas as obrigações do titular, sob pena de revogação da matrícula.

Art. 17 - Mediante requerimento, o feirante poderá solicitar o afastamento das "feiras livres" pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo dos pagamentos dos tributos devidos.

Parágrafo único. A critério do setor competente esta autorização poderá ser prorrogada por mais 90 (noventa) dias, se assim solicitar o feirante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento do afastamento, desde que mantidos em tributos.

Art. 18 - Toda e qualquer renúncia de box deverá ser formalizada por requerimento e protocolada com antecedência de 30 (trinta) dias, a fim de evitar cobranças indevidas.

CAPÍTULO II DO PREÇO

Art. 19 - O Alvará de Funcionamento deverá conter o tamanho do box em metros quadrados.

Art. 20 - Todos os boxes serão demarcados no solo com sua numeração e um mapeamento para conferência.

Art. 21 - O valor do metro quadrado será fixado em Portaria específica, atualizada anualmente, respeitando o disposto no artigo 13.

Parágrafo Único - Os feirantes eventuais mencionados no Artigo 12, recolherão até último dia útil antes da realização da feira, taxa mínima proporcional a metragem da barraca, à validade para 1 (um) dia.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

CAPÍTULO III DA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

Art. 22 - Os produtos não poderão ser comercializados com exposição direta no solo, devendo ser expostos em prateleiras, estandes ou balcões.

§ 1º É livre o acesso e a circulação de pessoas as "feiras livres" realizadas em logradouros públicos e em imóveis públicos municipais.

§ 2º Excetua-se do disposto no § 1º deste artigo a realização de "feiras livres" no interior de condomínio residencial, cujo acesso e circulação serão restritos aos condôminos.

§ 3º Os agentes de fiscalização da municipalidade terão, no exercício de suas funções, livre acesso ao condomínio residencial para as ações de sua competência durante o horário de funcionamento da "feira livre".

Art. 23 - As "feiras livres" funcionarão nos locais e nos dias designados pelo setor competente, e serão localizadas sempre que possível em ruas pavimentadas.

Art. 24 - As "feiras livres" funcionarão entre 6:00 horas e 21:00 horas, na forma a ser estabelecida pelo setor competente.

§ 1º - A armação e desmontagem das bancas, barracas e equipamentos especiais não poderão anteceder ou ultrapassar mais de 02 (duas) horas, respectivamente, do horário determinado para seu início e término.

§ 2º - Nos dias em que se realizam as "feiras livres", fica proibido o trânsito e o estacionamento de quaisquer veículos nos locais a ela destinados, durante o período de sua realização, excetuados aqueles que estejam a serviço da fiscalização, bem como, os pertencentes aos feirantes que deles usam **excepcionalmente para exercer sua atividade**.

§ 3º - Para exposição e venda de produtos comercializados nas "feiras livres", serão empregadas banca, barracas e equipamentos especiais, cujos modelos e especificações deverão ser previamente autorizados e aprovados pela Prefeitura Municipal, através do setor competente.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§ 4º - Fica concedido o prazo de 12 (doze) meses da publicação deste Decreto, para os feirantes se adaptarem a exigência do parágrafo anterior.

Art. 25 - Os boxes das feiras serão planejados, mapeados, numerados.

Parágrafo único - O setor competente organizará a planta cadastral e estabelecerá o número de feirantes em cada feira.

Art. 26 - Os trailers, barracas e equipamentos especiais serão dispostos em fileiras, de modo a não impedir a entrada dos estabelecimentos comerciais, deixando nestes casos, no mínimo 60 (sessenta) centímetros com entre um box e o outro.

§ 1º - Não será permitida a localização de fileiras de bancas no centro da rua.

§ 2º - Todo e qualquer equipamento não poderá ser armado junto aos muros das residências. É obrigatório uma passagem de 60 (sessenta) centímetros, no mínimo, entre os muros das residências e as barracas, que deverá estar sempre desimpedida para melhor trânsito do público.

§ 3º - O feirante poderá solicitar, junto ao Setor Competente da Prefeitura, a transferência de um local para outro.

Art. 27 - As bancas e barracas serão obrigatoriamente dotadas de cobertura que abriguem toda mercadoria exposta, não podendo exceder a 50 (cinquenta) centímetros nas laterais das barracas e 30 (trinta) centímetros nas laterais das bancas, bem como deverão conter saia de proteção frontal.

Art. 28 - Os boxes e as bancas serão dispostas fisicamente de forma ordenada que permita o acesso dos usuários, em fileiras e em locais determinados pela Administração Municipal. Os boxes e bancas deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação e apresentação.

Art. 29 - A constituição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação das atividades das feiras será renovada a cada dois anos, devendo ser composta por no mínimo três feirantes e por no mínimo três indicações do Poder Público Executivo, com objetivo de tratar, em conjunto, de assuntos pertinentes como: valores de taxas, aplicação de recursos e prestação de contas. As reuniões serão realizadas sempre que necessário, sendo comunicado com antecedência e devidamente registradas em ata, com lista de presença.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 30 - Os feirantes de peixes e carnes permitidas deverão seguir as normas específicas da **Saúde Pública**.

Art. 31 - Para facilitar a identificação, os feirantes deverão manter em suas bancas e barracas, em um lugar visível, cópia do Alvará de Funcionamento.

Art. 32 - Deverão os feirantes, no exercício de seu comércio, obedecer às seguintes prescrições:

- I** – Usar uniforme;
- II** – Acatar as ordens e instruções da fiscalização Municipal e Estadual;
- III** – Observar no tratamento com o público, boa postura e atitude respeitosa, usando linguagem atenciosa e conveniente;
- IV** – Apregoar suas mercadorias, sem vozeiro ou algazarra, observando o maior silêncio possível, na montagem ou desmontagem das bancas;
- V** – Observar, rigorosamente, as determinações dos órgãos competentes, relativos aos preços das mercadorias.
- VI** – Manter, em perfeito estado de limpeza e funcionamento os pesos, balanças e medidas, indispensáveis ao comércio de seus produtos;
- VII** – Não iniciar antes, nem prolongar o horário estabelecido pela Administração Municipal;
- VIII** – Não deslocar suas bancas dos locais estabelecidos pela Administração Municipal;
- IX** – Manter sobre as mercadorias a indicação dos respectivos preços, de modo a serem vistos com facilidade pelo público, bem como pelos órgãos controladores de preço;
- X** – Observar o maior asseio, quer no vestuário, quer quanto aos utensílios e equipamentos utilizados para as suas atividades;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

XI – Não se negar a vender mercadorias em quantidades fracionárias nas unidades usuais;

XII – Não lavar mercadorias no recinto das feiras livres;

XIII – Não utilizar as árvores e postes existentes nos logradouros públicos para colocação de mostruários ou qualquer outro fim;

XIV – Manter em seu box recipientes adequados para coleta de lixo, a fim de deixar o local rigorosamente limpo;

XV – Não deixar animais de tração no recinto da feira;

XVI – Não se ausentar por mais de **três feiras consecutivas**, sem justificativas por escrito ao órgão municipal competente.

XVII – Não se utilizar de caixas de som, veículos de propaganda e demais instrumentos que perturbe o silêncio e o bom andamento da feira.

XVIII – O visor das balanças deverão sempre estar à vista dos clientes.

Art. 33 - A infringência das prescrições do artigo anterior, bem como as demais previstas neste Decreto, poderá acarretar as seguintes penalidades:

- a) Suspensão da atividade;
- b) Cancelamento parcial para frequência de feira;
- c) Cassação da matrícula;
- d) Multa de 10% do valor da Taxa anual do Alvara, para o feirante que não respeitar o horário de montagem e desmontagem das barracas, após advertência oral, seguida de não cumprimento da primeira notificação;
- e) Multa de 10% do valor da Taxa anual do Alvara, para o feirante que utilizar área maior que permitida constante em Alvara de Funcionamento, salvo, novo requerimento e recolhimento de taxa proporcional; sempre após advertência oral, seguida de não cumprimento da primeira notificação;
- f) Multa gradativa para demais infrações conforme código tributário municipal.

§ 1º - O feirante que for multado por **03 (três) vezes consecutivas**, na mesma feira livre e na mesma infração, terá sua frequência à mesma cancelada.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§ 2º - O feirante que tiver sua licença cassada, só poderá fazer nova inscrição nos 6 (seis) meses consecutivos à cassação.

§ 3º - A apreensão de mercadorias será aplicada quando o feirante infringir os itens deste Decreto.

§ 4º - A penalidade de cassação da matrícula, verificada a gravidade do caso e os antecedentes do infrator, poderá ser aplicada ao feirante que:

- a) Estiver em débito com os tributos devidos à municipalidade;
- b) Mantiver a indisciplina, turbulência ou embriagues habitual;
- c) Desrespeitar o público e **desacatar as ordens da fiscalização municipal.**
- d) Resistir a execução do ato legal, **mediante a violência ou ameaça ao agente fiscalizador;**
- e) Sofrer de moléstia contagiosa ou repugnante que impossibilite a juízo do setor competente, de exercer a atividade;
- f) Condenação pela prática de crime, cuja pena seja de reclusão;
- g) Ser reincidente em infração, e
- h) Não revalidar a matrícula no prazo previsto.

§ 5º Com exceção do previsto na letra "g" do parágrafo anterior, o feirante que incorrer nas sanções deste artigo, não poderá mais exercer o comércio nas feiras livres do município, durante 3 (três) anos imediatamente seguintes.

§ 6º Toda e qualquer infração e penalidade será anotada no prontuário do infrator.

Art. 34 - Todo feirante poderá ter os empregados e auxiliares que julgar necessário, sendo responsável pelos seus atos.

Art. 35 - Os feirantes, pessoas físicas ou jurídicas respondem pelos atos de seus empregados, auxiliares e repostos quanto a observância deste Decreto, podendo estes receberem intimações, notificações e demais ordens administrativas, na ausência do titular.

Art. 36 - Quando acometido o feirante de doença grave, comprovada durante inspeção médica e após o pagamento dos tributos, bem como, da revalidação para o exercício em curso, ser-lhe-á concedido afastamento e reservados os



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

respectivos lugares nas “feiras livres” enquanto perdurar a sua doença e a licença de funcionamento.

Parágrafo Único - No caso previsto neste artigo, o feirante poderá designar substituto único atendendo aos requisitos deste Código.

Art. 37 - A Administração Pública Municipal se responsabilizará pela:

- a) Instalação e manutenção de água corrente, em ponto estratégico do recinto, para uso do feirante;
- b) Colocação de recipientes adequados, para depósito de lixo dos frequentes (bags ou caçamba);
- c) Colocação e retirada de recipientes grandes para despejo final do lixo dos feirantes e fregueses;
- d) Localização da feira-livre na cidade;
- e) Determinação da data e horário de funcionamento;
- f) Determinação dos boxes por feirante;
- g) Controle e fiscalização das instalações físicas;
- h) Determinação do número de boxes por atividade exercida;
- i) Expedição da Alvará de funcionamento Municipal;
- j) Controle da ficha cadastral.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - O Alvará de Funcionamento a que se refere este Decreto será válido para o ano seguinte ao pagamento da taxa, que deverá ser recolhida até dia **30 de dezembro de cada ano**, em consonância ao artigo 9º deste Decreto.

Art. 39 - Os feirantes terão prazo de 90 (noventa) dias para se enquadrarem nos dispositivos do presente Decreto.

Art. 40 - A inscrição do feirante estará sujeita ao recolhimento de guia emitida, contendo soma:

- l) do valor de isenção parcial para Produtores do Município e não produtores do Município, sobre a Taxa de Licença de Comércio Ambulante, e,



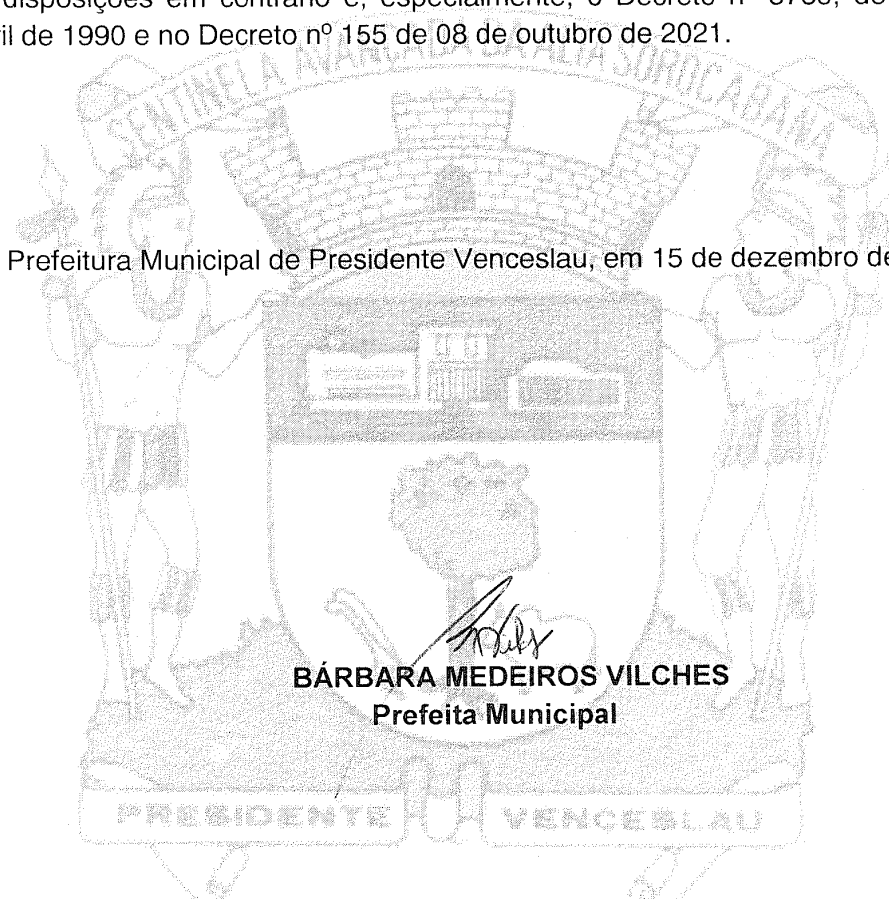
Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

- II) acrescida da taxa de uso e ocupação de solo, proporcionais aos metros quadrados a serem utilizados, de acordo com tabela anexa em Portaria integrante deste Decreto.

Art. 41 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, o Decreto nº 3789, de 11 de abril de 1990 e no Decreto nº 155 de 08 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 15 de dezembro de 2021.




BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Licitações e Contratos**Aviso de Licitação****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial 55/2021**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau – SP, a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 55/2021, Processo nº 2094/2021 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO CLÍNICO GERAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CENTRO DE TRIAGEM E TESTAGEM COVID-19 COM JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS POR UM PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES - CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO I. A realização do Pregão será no dia 06 de janeiro de 2022 com início às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, Travessa Tenente Osvaldo Barbosa nº 180, centro, Sala de Licitações. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou por solicitação no e-mail: licitacaopv@hotmail.com. Mais informações fone (0xx18) 3272-9150.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Comunicados**COMUNICADO**

A prefeitura Municipal, informa a todos os munícipes, que a partir do dia 20 de dezembro de 2021, estará sendo realizada a IMPLANTAÇÃO DE GEOTECNOLOGIAS E ATUALIZAÇÃO DE DADOS NO CADASTRO TECNICO MULTIFINALISTARIO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, através de levantamento aéreo e terrestre por parte da empresa contratada, que estará devidamente uniformizada. Informamos ainda, que não será necessário adentrar em nenhuma residência para realização do procedimento. Todas as informações referentes a este processo estão disponíveis no Portal da Transparência.

BARBARA MEDEIROS VILCEHS

PREFEITA MUNICIPAL

Extrato

Fica retificada a publicação realizada no dia 14/10/2021 no Diário Oficial do Município na página 2.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 21/2021 – PROCESSO Nº
1233/2021**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO I. ENTREGA FRACIONADA.

VALOR: R\$ 790.506,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 01/10/2021.

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 21/2021 – PROCESSO Nº
1233/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CONTRATADA: AGASERV COMERCIO E ASSIS. TECNICA EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO I. ENTREGA FRACIONADA.

VALOR: R\$ 178.769,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 13/10/2021.

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 21/2021 – PROCESSO Nº
1233/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CONTRATADA: SOUZA & MASTELLINI LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO I. ENTREGA FRACIONADA.

VALOR: R\$ 31.184,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 13/10/2021.

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 21/2021 – PROCESSO Nº
1233/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CONTRATADA: VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO I. ENTREGA FRACIONADA.

VALOR: R\$ 580.553,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 13/10/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

4º Aditamento Contratual

Pregão nº 74/2018 – Processo nº 1793/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: MARLENE ROSA DE JESUS PRESIDENTE PRUDENTE EPP

OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a vigência do contrato.

Data: 14/12/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO Nº 23/2021 – PROCESSO Nº 760/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SMS - ENTREGA PARCELADA.

VALOR: R\$ 377.079,26

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 13/07/2021.

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 23/2021 – PROCESSO Nº 760/2021**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SMS - ENTREGA PARCELADA.

VALOR: R\$ 377.079,26

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 15/07/2021.

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO Nº 23/2021 – PROCESSO Nº 760/2021**

CONTRATADA: BEV SAUDE COM DE PRO HOSP E ODON LTDA-ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SMS - ENTREGA PARCELADA.

VALOR: R\$ 69.977,12

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 15/07/2021

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO Nº 23/2021 – PROCESSO Nº 760/2021**

CONTRATADA: BIO-LOGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SMS - ENTREGA PARCELADA.

VALOR: R\$ 77.702,74

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 15/07/2021

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO Nº 23/2021 – PROCESSO Nº 760/2021**

CONTRATADA: C.LEMOS DISTRIBUIDORA HOSP. EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SMS - ENTREGA PARCELADA.

VALOR: R\$ 139.583,50

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 15/07/2021

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO Nº 23/2021 – PROCESSO Nº 760/2021**

CONTRATADA: DENTAL SHOW COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SMS - ENTREGA PARCELADA.

VALOR: R\$ 52.855,90

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 15/07/2021

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO Nº 23/2021 – PROCESSO Nº 760/2021**

CONTRATADA: PRUDENMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SMS - ENTREGA PARCELADA.

VALOR: R\$ 36.960,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 15/07/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021 – PROCESSO Nº 1756/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SMS - ENTREGA PARCELADA.

Razão Social	Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Qt.	VI. Unit.	VI. Total
ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA	19	ETIQUETA ADESIVA 5CMX4CM DE POSOLOGIA PARA A FARMÁCIA - ETIQUETA ADESIVA 5CMX4CM DE POSOLOGIA PARA A FARMÁCIA 4x5cm, 1x0 cor. Tinta preta em Adesivo Fosco 85g. CTP Incluso. Meio Corte, Faca Especial.	UNIDADE	propria	etiqueta	20000	0,13	2600
ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA	20	ETIQUETA ADESIVA 5CMX4CM DE POSOLOGIA PARA A FARMÁCIA - ETIQUETA ADESIVA 5CMX4CM DE POSOLOGIA PARA A FARMÁCIA 4x5cm, 1x0 cor. Tinta preta em Adesivo Fosco 85g. CTP Incluso. Meio Corte, Faca Especial.	UNIDADE	propria	etiqueta	60000	0,13	7800
ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA	21	FICHA DE ATENDIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE PACIENTES -	BLOCO	propria	bloco	250	4	1000
ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA	22	FICHA DE ATENDIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE PACIENTES -	BLOCO	propria	bloco	750	4	3000
ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA	23	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL -	BLOCO	propria	bloco	250	4,2	1050
ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA	24	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL -	BLOCO	propria	bloco	750	4,2	3150
ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA	27	FICHA DE ATENDIMENTO PARA EXAMES -	BLOCO	propria	bloco	250	4	1000
ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA	28	FICHA DE ATENDIMENTO PARA EXAMES -	BLOCO	propria	bloco	750	4	3000
ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA	29	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE SG -	BLOCO	propria	bloco	250	4	1000
ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA	30	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE SG -	BLOCO	propria	bloco	750	4	3000
ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA	43	NOTIFICACAO DE RECEITA B AZUL - NOTIFICACAO DE RECEITA B AZUL 1 via 09.5x27.5cm, 1x0	BLOCO	propria	bloco	200	4,4	880

		cor. Tinta preta em Super bond 56g. CTP Incluso. Picotado, Colado, Grampeado.						
ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA	49	RECEITUARIO CONTROLADO AZUL - RECEITUARIO MEDICO BRANCO 2 VIAS SENDO A DE BAIXO AZUL 1 via 14.6x21cm, 1x0 cor. Tinta preta em Off-set 56g. CTP Incluso. 1 via 14.6x21cm, 1x0 cor, Tinta preta em Super bonde 50g. Colado.	BLOCO	propria	bloco	250	2,73	682,5
ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA	50	RECEITUARIO CONTROLADO AZUL - RECEITUARIO MEDICO BRANCO 2 VIAS SENDO A DE BAIXO AZUL 1 via 14.6x21cm, 1x0 cor. Tinta preta em Off-set 56g. CTP Incluso. 1 via 14.6x21cm, 1x0 cor, Tinta preta em Super bonde 50g. Colado.	BLOCO	propria	bloco	750	2,73	2047,5
ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA	51	RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL AMARELO - RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS SENDO A DE BAIXO AMARELA 1 via 15.2x21cm, 1x0 cor. Tinta preta em Off-set 56g. CTP Incluso. 1 via 15.2x21cm, 1x0 cor, Tinta preta em Super bonde 50g. Colado.	BLOCO	propria	bloco	500	2,76	1380
ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA	52	RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL AMARELO - RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS SENDO A DE BAIXO AMARELA 1 via 15.2x21cm, 1x0 cor. Tinta preta em Off-set 56g. CTP Incluso. 1 via 15.2x21cm, 1x0 cor, Tinta preta em Super bonde 50g. Colado.	BLOCO	propria	bloco	1500	2,76	4140
AYER FELIPE DE FARIA NETO	16	ENVELOPE PARA PRONTUARIO - ENVELOPE PARA PRONTUARIO 26x36cm, 1x0 cor. Tinta preta em Envelope Saco OF. CTP Incluso. Colar Envelope	UNIDADE	PROPRIA	UNICO	1500	0,88	1320

DFS IMPRESSÃO GRÁFICA	1	ATESTADO DE MAIS DIAS - ATESTADO DE MAIS DIAS 1 via 14.8x21cm, 1x0 cor. Tinta preta em Off-set 75g. CTP Incluso. Colado	BLOCO	MARCA PRÓPRIA	PRÓPRIO	50	4,47	223,5
DFS IMPRESSÃO GRÁFICA	2	ATESTADO DE MAIS DIAS - ATESTADO DE MAIS DIAS 1 via 14.8x21cm, 1x0 cor. Tinta preta em Off-set 75g. CTP Incluso. Colado	BLOCO	MARCA PRÓPRIA	PRÓPRIO	150	4,47	670,5
DFS IMPRESSÃO GRÁFICA	3	BOLETIM DE COLETA E REG DE EXAME LAB EN ATEN INQ CON - BOLETIM DE COLETA E REG DE EXAME LAB EN ATEN INQ CON 1 via 21x29.7cm, 1x0 cor. Tinta preta em Off-set 75g. CTP Incluso. Colado	BLOCO	MARCA PRÓPRIA	PRÓPRIO	2	16	32
DFS IMPRESSÃO GRÁFICA	4	BOLETIM DE COLETA E REG DE EXAME LAB EN ATEN INQ CON - BOLETIM DE COLETA E REG DE EXAME LAB EN ATEN INQ CON 1 via 21x29.7cm, 1x0 cor. Tinta preta em Off-set 75g. CTP Incluso. Colado	BLOCO	MARCA PRÓPRIA	PRÓPRIO	8	16	128
DFS IMPRESSÃO GRÁFICA	5	CARTAO DE AGENDAMENTO (ESPECIFICO PARA AMBULATORIO DE SAUDE MENTAL) - CARTAO DE AGENDAMENTO (ESPECIFICO PARA AMBULATORIO DE SAUDE MENTAL) 7.5x11.5cm, 1x1 cor. Tinta preta em Off-set 180g. CTP Incluso.	UNIDADE	MARCA PRÓPRIA	PRÓPRIO	250	0,28	70
DFS IMPRESSÃO GRÁFICA	6	CARTAO DE AGENDAMENTO (ESPECIFICO PARA AMBULATORIO DE SAUDE MENTAL) - CARTAO DE AGENDAMENTO (ESPECIFICO PARA AMBULATORIO DE SAUDE MENTAL) 7.5x11.5cm, 1x1 cor. Tinta preta em Off-set 180g. CTP Incluso.	UNIDADE	MARCA PRÓPRIA	PRÓPRIO	750	0,28	210

DFS IMPRESSÃO GRÁFICA	9	ELETROCARDIOGRAMA FRENTE VERSO - ELETROCARDIOGRAMA FRENTE VERSO 1 via 21x29.7cm, 1x1 cor. Tinta preta em Off-set 75g. CTP Incluso. Colado	BLOCO	MARCA PRÓPRIA	PRÓPRIO	15	8,4	126
DFS IMPRESSÃO GRÁFICA	10	ELETROCARDIOGRAMA FRENTE VERSO - ELETROCARDIOGRAMA FRENTE VERSO 1 via 21x29.7cm, 1x1 cor. Tinta preta em Off-set 75g. CTP Incluso. Colado	BLOCO	MARCA PRÓPRIA	PRÓPRIO	45	8,4	378
DFS IMPRESSÃO GRÁFICA	11	ENVELOPE OF 24X34 - ENVELOPE OF 24X34 24x34cm, 1x0 cor. Tinta preta em Envelope Saco OF. CTP Incluso.	UNIDADE	MARCA PRÓPRIA	PRÓPRIO	500	0,7	350
DFS IMPRESSÃO GRÁFICA	12	ENVELOPE OF 24X34 - ENVELOPE OF 24X34 24x34cm, 1x0 cor. Tinta preta em Envelope Saco OF. CTP Incluso.	UNIDADE	MARCA PRÓPRIA	PRÓPRIO	1500	0,7	1050
DFS IMPRESSÃO GRÁFICA	13	ENVELOPE OF 26X36 - ENVELOPE OF 26X36 26x36cm, 1x0 cor. Tinta preta em Envelope Saco KO. CTP Incluso.	UNIDADE	MARCA PRÓPRIA	PRÓPRIO	500	0,75	375
DFS IMPRESSÃO GRÁFICA	14	ENVELOPE OF 26X36 - ENVELOPE OF 26X36 26x36cm, 1x0 cor. Tinta preta em Envelope Saco KO. CTP Incluso.	UNIDADE	MARCA PRÓPRIA	PRÓPRIO	1500	0,75	1125
DFS IMPRESSÃO GRÁFICA	15	ENVELOPE PARA PRONTUARIO - ENVELOPE PARA PRONTUARIO 26x36cm, 1x0 cor. Tinta preta em Envelope Saco OF. CTP Incluso. Colar Envelope	UNIDADE	MARCA PRÓPRIA	PRÓPRIO	500	0,85	425
DFS IMPRESSÃO GRÁFICA	33	FICHA OBSTETRICA - FICHA OBSTETRICA 30x41.8cm, 1x1 cor. Tinta preta em Off-set 75g. CTP Incluso. Dobrado	UNIDADE	MARCA PRÓPRIA	PRÓPRIO	25	1,45	36,25
DFS IMPRESSÃO GRÁFICA	34	FICHA OBSTETRICA - FICHA OBSTETRICA 30x41.8cm, 1x1 cor. Tinta preta em Off-set 75g. CTP Incluso. Dobrado	UNIDADE	MARCA PRÓPRIA	PRÓPRIO	75	1,45	108,75
DFS IMPRESSÃO GRÁFICA	54	RECIBO DE DISPENSA - RECIBO DE DISPENSA 1 via 21x29.6cm, 1x0 cor. Tinta preta em Off-set 75g. CTP Incluso. Colado	BLOCO	MARCA PRÓPRIA	PRÓPRIO	8	9,95	79,6

DFS IMPRESSÃO GRÁFICA	59	TERMO DE RECUSA DE COLETA - TERMO DE RECUSA DE COLETA 1 via 21x29.7cm, 1x0 cor. Tinta preta em Off-set 75g. CTP Incluso. Colado	BLOCO	MARCA PRÓPRIA	PRÓPRIO	1	11,22	11,22
DFS IMPRESSÃO GRÁFICA	60	TERMO DE RECUSA DE COLETA - TERMO DE RECUSA DE COLETA 1 via 21x29.7cm, 1x0 cor. Tinta preta em Off-set 75g. CTP Incluso. Colado	BLOCO	MARCA PRÓPRIA	PRÓPRIO	4	11,22	44,88
OVS EMPREENDIMENTOS EIRELI	7	CARTÃO DE AGENDAMENTO PARA EXAMES -	BLOCO	ovs		250	1,07	267,5
OVS EMPREENDIMENTOS EIRELI	8	CARTÃO DE AGENDAMENTO PARA EXAMES -	BLOCO	ovs		750	1,07	802,5
OVS EMPREENDIMENTOS EIRELI	17	ENVELOPE TIMBRADO SACO OURO 26 X 36 CM - ENVELOPE TIMBRADO SACO OURO 26 X 36 CM 26x36cm, 1x1 cor. Tinta preta em Envelope Saco OF. CTP Incluso.Colar. Envelope	UNIDADE	ovs		200	0,89	178
OVS EMPREENDIMENTOS EIRELI	18	ENVELOPE TIMBRADO SACO OURO 26 X 36 CM - ENVELOPE TIMBRADO SACO OURO 26 X 36 CM 26x36cm, 1x1 cor. Tinta preta em Envelope Saco OF. CTP Incluso.Colar. Envelope	UNIDADE	ovs		600	0,9	540
OVS EMPREENDIMENTOS EIRELI	25	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLOGICO INDIVIDUAL - FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLOGICO INDIVIDUAL 1 via 21x29.7cm,1x0 cor, Tinta preta em Off-set 75g. CTP Incluso. Colado	BLOCO	ovs		25	4,71	117,75
OVS EMPREENDIMENTOS EIRELI	26	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLOGICO INDIVIDUAL - FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLOGICO INDIVIDUAL 1 via 21x29.7cm,1x0 cor, Tinta preta em Off-set 75g. CTP Incluso. Colado	BLOCO	ovs		75	4,79	359,25

OVS EMPREENHIMENTOS EIRELI	31	FICHA DE TRATAMENTO ODONTOLOGICO - FICHA DE TRATAMENTO ODONTOLOGICO 1 via 21x29.7cm, 1x0 cor. Tinta preta em Off-set 75g. CTP Incluso. Colado	BLOCO	ovs		25	5,22	130,5
OVS EMPREENHIMENTOS EIRELI	32	FICHA DE TRATAMENTO ODONTOLOGICO - FICHA DE TRATAMENTO ODONTOLOGICO 1 via 21x29.7cm, 1x0 cor. Tinta preta em Off-set 75g. CTP Incluso. Colado	BLOCO	ovs		75	5,22	391,5
OVS EMPREENHIMENTOS EIRELI	35	FICHA PARA ABERTURA DE PACIENTES - FICHA PARA ABERTURA DE PACIENTES 1 via 15x21cm, 1x1 cor. Tinta preta em Off-set 180g. CTP Incluso. Colado	BLOCO	ovs		10	9,79	97,9
OVS EMPREENHIMENTOS EIRELI	36	FICHA PARA ABERTURA DE PACIENTES - FICHA PARA ABERTURA DE PACIENTES 1 via 15x21cm, 1x1 cor. Tinta preta em Off-set 180g. CTP Incluso. Colado	BLOCO	ovs		30	9,79	293,7
OVS EMPREENHIMENTOS EIRELI	37	FOLHA DE ROSTO BLOCO COM 50 UNIDADES - FOLHA DE ROSTO BLOCO COM 50 UNIDADES 1 via 15x21cm, 1x1 cor. Tinta preta em Off-set 180g. CTP Incluso. Colado	BLOCO	ovs		25	9,97	249,25
OVS EMPREENHIMENTOS EIRELI	38	FOLHA DE ROSTO BLOCO COM 50 UNIDADES - FOLHA DE ROSTO BLOCO COM 50 UNIDADES 1 via 15x21cm, 1x1 cor. Tinta preta em Off-set 180g. CTP Incluso. Colado	BLOCO	ovs		75	9,97	747,75
OVS EMPREENHIMENTOS EIRELI	39	GRAFICO FEMININO - GRAFICO FEMININO 21.6x31.5cm, 1x1 cor. Tinta Especial em Off- set 180g. CTP Incluso.	UNIDADE	ovs		75	1,99	149,25
OVS EMPREENHIMENTOS EIRELI	40	GRAFICO FEMININO - GRAFICO FEMININO 21.6x31.5cm, 1x1 cor. Tinta Especial em Off- set 180g. CTP Incluso.	UNIDADE	ovs		225	1,99	447,75
OVS EMPREENHIMENTOS EIRELI	41	GRAFICO MASCULINO - GRAFICO MASCULINO 21.6x31.5cm, 1x1 cor. Tinta azul em Off-set 180g. CTP Incluso.	UNIDADE	ovs		75	1,99	149,25

OVS EMPREENDEIMENTOS EIRELI	42	GRAFICO MASCULINO - GRAFICO MASCULINO 21.6x31.5cm, 1x1 cor. Tinta azul em Off-set 180g. CTP Incluso.	UNIDADE	ovs		225	1,99	447,75
OVS EMPREENDEIMENTOS EIRELI	44	NOTIFICACAO DE RECEITA B AZUL - NOTIFICACAO DE RECEITA B AZUL 1 via 09.5x27.5cm, 1x0 cor. Tinta preta em Super bond 56g. CTP Incluso. Picotado, Colado, Grampeado.	BLOCO	ovs		600	4,39	2634
OVS EMPREENDEIMENTOS EIRELI	45	NUTRIÇÃO NA GESTAÇÃO - NUTRIÇÃO NA GESTAÇÃO Capa: 21x30.1, 4x0 cores em Couche Brilho 90g. Miolo: 8 págs, 15x21cm, 4 cores em Couche Brilho 90g. CTP Incluso. Dobrado, Grampeado	UNIDADE	ovs		12	9,99	119,88
OVS EMPREENDEIMENTOS EIRELI	46	NUTRIÇÃO NA GESTAÇÃO - NUTRIÇÃO NA GESTAÇÃO Capa: 21x30.1, 4x0 cores em Couche Brilho 90g. Miolo: 8 págs, 15x21cm, 4 cores em Couche Brilho 90g. CTP Incluso. Dobrado, Grampeado	UNIDADE	ovs		38	9,99	379,62
OVS EMPREENDEIMENTOS EIRELI	47	PASTA PERSONALIZADA (TIMBRE) CINZA TAM 46.4X31,5CM. 1X0.COR TINTA ESPECIAL EM OFF -SET180G CTPINCLUSI VINCO - PASTA PERSONALIZADA (TIMBRE) CINZA TAM 46.4X31,5CM. 1X0.COR TINTA ESPECIAL EM OFF -SET180G CTPINCLUSI VINCO 31.5x46.4cm, 1x0 cor. Tinta preta em Off-set 180g. CTP Incluso. Vinco	UNIDADE	ovs		250	1,39	347,5
OVS EMPREENDEIMENTOS EIRELI	48	PASTA PERSONALIZADA (TIMBRE) CINZA TAM 46.4X31,5CM. 1X0.COR TINTA ESPECIAL EM OFF -SET180G CTPINCLUSI VINCO - PASTA PERSONALIZADA (TIMBRE) CINZA TAM 46.4X31,5CM. 1X0.COR TINTA ESPECIAL EM OFF -SET180G CTPINCLUSI VINCO 31.5x46.4cm, 1x0 cor. Tinta preta em	UNIDADE	ovs		750	1,39	1042,5

		Off-set 180g. CTP Incluso. Vinco						
OVS EMPREENHIMENTOS EIRELI	53	RECIBO DE DISPENSA - RECIBO DE DISPENSA 1 via 21x29.6cm, 1x0 cor. Tinta preta em Off-set 75g. CTP Incluso. Colado	BLOCO	ovs		2	6	12
OVS EMPREENHIMENTOS EIRELI	55	TERMO DE CONSENTIMENTO -	BLOCO	ovs		250	2,58	645
OVS EMPREENHIMENTOS EIRELI	56	TERMO DE CONSENTIMENTO -	BLOCO	ovs		750	2,58	1935
OVS EMPREENHIMENTOS EIRELI	57	TERMO DE DOACAO - TERMO DE DOACAO 1 via 20x27cm, 1x0 cor. Tinta preta em Off-set 56g. CTP Incluso. Colado	BLOCO	ovs		1	11,74	11,74
OVS EMPREENHIMENTOS EIRELI	58	TERMO DE DOACAO - TERMO DE DOACAO 1 via 20x27cm, 1x0 cor. Tinta preta em Off-set 56g. CTP Incluso. Colado	BLOCO	ovs		4	6	24

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021 – PROCESSO Nº 1756/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SMS - ENTREGA PARCELADA.

VALOR: R\$ 55.014,54

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 07/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021 – PROCESSO Nº 1756/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SMS - ENTREGA PARCELADA.

VALOR: R\$ 298.710,24

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 08/12/2021.